

PROJETO DE LEI

Nº 618/2011

LEI Nº 9892

AUTÓGRAFO Nº 452/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Constituição da Empresa Pública "Empresa Municipal

Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras

providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

Projeto de Lei nº 618/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-143/2011.  
(Processo nº 31.020/2011)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM: 09 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Constituição da Empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

A idealização da Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba surgiu através da identificação da necessidade do Município organizar a gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba, iniciativa da Prefeitura, com a finalidade de criar um ambiente favorável para as empresas, facilitando a aproximação com as Instituições de Ensino Superior - IES/ Institutos de Ciência e Tecnologia - ICT, aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado e transferência de tecnologia.

O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) é um projeto da Prefeitura de Sorocaba que tende, em termos do seu planejamento estratégico, a atrair e acomodar empresas intensivas em tecnologia, instituições de ensino e pesquisa, assim como empresas de consultoria ou organizações, públicas e/ou privadas, que possam oferecer serviços de apoio técnico e de mercado. Desta forma, o PTS facilitará, às partes interessadas, o acesso ao conhecimento bem como ao mercado, pela aproximação com possíveis desenvolvimentos e inovação tecnológica assim como oportunidades comerciais, em nível nacional e internacional.

Entre as atribuições de um parque científico e tecnológico encontram-se: o desenvolvimento no planejamento e gestão de *clusters* de empresas de base tecnológica; o desenvolvimento de atividades de incubação de empresas com o intuito de auxiliar os empreendedores a criar e implementar negócios, impactando de forma importante o desenvolvimento local/regional; a criação de um ambiente favorável para as empresas residentes, facilitando a aproximação com as IES/ICT aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado e aquisição de tecnologia; e o estabelecimento de um ambiente favorável à criação de novos modelos para atração de investimentos em tecnologia.

A Prefeitura formou um Comitê de Estudos para definir o modelo de gestão do PTS e a estrutura necessária para desenvolver as competências e atribuições acima descritas, de forma a tornar o Projeto Sustentável.

Conforme definido pelo Comitê de Estudos sobre a Gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS, em relatório final aprovado, a estrutura de gestão e governança que melhor se adapta às exigências apresentadas e às especificidades locais do projeto é através de uma Empresa Pública.

PROTÓTIPO GERAL

09-DEZ-2011-17:01-107292-1/9

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-143/2011 – fls. 2.

Nesse sentido, o Comitê de Estudos avaliando as mais diversas formas de Gestão de Ambientes de Inovação, aconselhou que a gestão do PTS fosse efetuada por uma Empresa Pública, tendo em vista a participação da Prefeitura como indutor e principal investidor do parque.

Assim, o Objetivo Social da Empresa Pública será gerenciar, organizar e estruturar o PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município de Sorocaba, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Para cumprir a sua finalidade, a Empresa Pública terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;

II. Desenvolver e estimular a instalação e expansão de Centros de P, D & I no PTS;

III. Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;

IV. Desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;

V. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida da população;

VI. Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Este modelo justifica-se, pois a empresa pública cumpre o papel de representar o poder público municipal no projeto, porém, mantendo a autonomia administrativa, sem se prender a burocracia da administração direta.

Sendo assim, a Empresa Pública PTS deverá contar com uma equipe de gestão formada por profissionais que possuam sólida experiência profissional nas áreas definidas, tendo plena capacidade para gerir as três principais áreas de atuação da Empresa, a saber, Gestão do Uso e Ocupação do Solo, Gestão Executiva do PTS nas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação e Gestão Executiva da Incubadora.

A demanda para o PTS se apoia na estrutura produtiva da cidade de Sorocaba. Numa segunda aproximação, aponta para uma demanda que poderia ser criada a

PROJETO GERAL

08-Dez-2011-17:01-107292-2/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

03



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-143/2011 – fls. 3.

partir das estratégias de atração de novos negócios para a região, bem como as potenciais oportunidades que podem ser criadas a partir da oferta de IES/ICT existente e as novas possibilidades com a instalação de unidades dessas IES/ICT no PTS.

Assim, a estratégia de crescimento da Empresa foi dividida em três etapas, estruturação, expansão e consolidação. Cada uma destas etapas conta com o desenvolvimento de uma FASE diferente do empreendimento.

Com base nesta estratégia e em fatores como o número estimado de empresas inovadoras na região de Sorocaba, estima-se uma taxa de ocupação do empreendimento em torno de 10% a.a.. Mantendo-se esta taxa, estima-se que a conclusão da primeira etapa (Estruturação do PTS) ocorrerá em 10 anos.

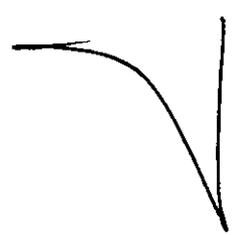
Além disso, a Empresa Pública PTS contará com diversas parcerias entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), Universidades, Centros de Pesquisa e Instituições promotoras de Ciência e Tecnologia em todas as esferas federativas, o que facilitará o desenvolvimento do projeto.

A implantação da Empresa Pública PTS, dentro dos planos e condições preestabelecidos, resultará num empreendimento de alta rentabilidade e retorno ao Município. Num cenário conservador, estima-se que num prazo de 15 anos a Empresa Pública apresentará um saldo acumulado que representará, inclusive, o retorno dos investimentos aportados pela Prefeitura de Sorocaba na desapropriação de áreas, construção do PTS e nas obras de infraestrutura realizadas no entorno da área do PTS.

Estando plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, diante de sua relevância para o Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Criação Empresa Pública – Parque Tecnológico

PROTUDO GENM  
-08-Dez-2011-17:02-107292-3/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 618/2011

(Autoriza a Constituição da Empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, na forma definida na legislação local e na Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS", com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba terá sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 2º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá o capital inicial de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) que será subscrito pelo Município e futuramente integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, a critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, as áreas objeto das matrículas nº 152.934, 152.935 e, 152.936, que compõem o Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica a Empresa Pública autorizada a conceder às empresas, universidades e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, Direito Real de Uso das áreas necessárias para a instalação de seus laboratórios e/ou centros de pesquisa no Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 5º O capital inicial da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 6º Constituem recursos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I – receitas decorrentes de:

a) Prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas;

b) Dotações orçamentárias do Município de Sorocaba;

c) Exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;

d) Rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

e) Alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

II – recursos, decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser celebrados, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive agências de fomento.

III – convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VI – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 7º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá por objeto gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba poderá:

a) Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

b) Desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;

c) Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;

d) Desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;

e) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população;

f) Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

g) Desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;

h) Celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada à legislação pertinente.

i) Celebrar contratos de gestão com instituições qualificadas como Organização Social pelo Município, nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art.9º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, será administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 10 A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar, ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Parágrafo único. No caso dos servidores municipais postos à disposição da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 11 A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 As licitações e contratos promovidas e celebradas pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba atenderão aos princípios da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao regulamento previsto no art. 119 daquela Lei Federal.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho de Administração da empresa aprovar o regulamento mencionado no caput, bem como providenciar a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, enquanto no exercício de suas atividades, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou dela decorrentes.

Art. 14 Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 2º desta Lei, serão os provenientes das seguintes dotações do orçamento de 2012:

a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) proveniente da anulação da dotação orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba;

b) R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) da dotação orçamentária nº 15.01.00 4.4.90.00.00 22 661 6015 1777 – Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 15 O Poder Executivo, por Decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Empresa.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do artigo 5º do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente Lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§1º A participação inicial do Município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de três membros, designada pelo Prefeito Municipal, e constituída de dois representantes da Prefeitura e um representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

§2º Na hipótese da transformação prevista neste artigo, o Executivo Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente.

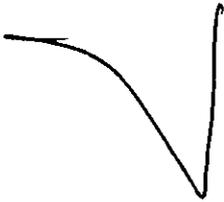
§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista:

I - brasileiros natos ou naturalizados;

II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público ou privado.

Art. 16 As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal 

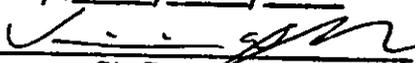
**Recebido na Div. Expediente**

08 de dezembro de 11

1

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 12 / 12 / 11



Div. Expediente





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 618/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização da Constituição da Empresa Pública “Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba”, para fins que especifica, e dá outras providências.

Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública, na forma definida na legislação local e CR, denominada Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, com prazo de duração indeterminado. A EMPTS terá sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado (Art. 1º); a EMPTS terá capital inicial de R\$ 4.800.000 que será subscrito pelo Município e futuramente integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da PMS (Art. 2º); fica o Executivo autorizado a transferir para a EMPTS, nos termos da Lei, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

sejam julgados de interesse da empresa, a critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos (Art. 3º); fica o Executivo autorizado a transferir para a EMPTS, às áreas objeto das matrículas nº 152.934, 152.935 e, 152.936, que compõem o Parque Tecnológico de Sorocaba. Fica a EMPTS autorizada a conceder às empresas, universidades e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, Direito Real de Uso das áreas para a instalação de seus laboratórios e ou centros de pesquisa no Parque Tecnológico de Sorocaba (Art. 4º); o capital inicial da EMPTS, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotação orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucro líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria (Art. 5º); constituem recursos da EMPTS, receitas decorrentes de: prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas; dotação orçamentárias do Município de Sorocaba; exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social; rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração; alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis. Recursos, decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser celebrados, com órgão ou instituições públicas ou privadas, inclusive agências de fomento. Convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, inclusive agências de fomento; convênio, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas; doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior; recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica; rendimentos de aplicação de seus recursos; outras receitas que vierem a ser destinadas à EMPTS (Art. 6º); a EMPTS terá por objeto gerenciar, organizar e estruturar o PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população. Para a consecução dos seus objetivos a EMPTS poderá: desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS; desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades no PTS; criar as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS; desenvolver mecanismo de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS; promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população; propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorções e transferência de conhecimento científicos e tecnológicos; desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda móveis e imóveis, promover desapropriação, realizar financiamentos e outras operações de crédito oferecer bens em penhora e sob hipotecas; celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada à legislação pertinente; celebrar contratos de gestão com instituições qualificadas como Organização Social pelo Município, nas áreas de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (Art. 7º); fica o Executivo autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMPTS venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias (Art. 8º); a EMPTS, será administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal (Art. 9º); a EMPTS exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da CLT e respectiva legislação complementar, ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição. No caso dos servidores municipais postos à disposição da EMPTS, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimento a serem pagos pela EMPTS (Art. 10); a contratação de pessoal efetivo da



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EMPTS far-se-á por meio de concurso público e provas e provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração (Art. 11); as licitações e contratos promovidas e celebradas pela EMPTS atenderão aos princípios da Lei nº 8.666/93, e ao regulamento previsto no art. 119 da mesma Lei. Incumbe ao Conselho de Administração da empresa aprovar o regulamento mencionado, bem como providenciar sua publicação na imprensa oficial; fica o executivo autorizado a conceder a EMPTS, enquanto no exercício de suas atividades, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou dela decorrentes (Art. 13); os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei, serão os provenientes das seguintes dotações do orçamento de 2012: R\$ 2.500.000,00 proveniente da anulação da dotação orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 – Operações do PTS; R\$ 2.300.000,00 da dotação orçamentária nº 15.01.00 4.4.90.00.00 22 661 6015 1777 – Implantação do PTS (Art. 14); o Poder Executivo, por Decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da EMPTS, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Empresa (Art. 15); fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do artigo 5º do decreto-lei nº 200/1967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente Lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas. A participação inicial do Município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere esta Lei, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de três membros, designada pelo Prefeito, e constituída de dois representantes da PMS e um representante da EMPTS. Na hipótese da transformação prevista na Lei, o Executivo poderá desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51 % do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente. O adquirente de Ações da



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EMPTS, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista se: brasileiros natos ou naturalizados; pessoas jurídicas de direito público; pessoa jurídica brasileiras de direito público ou privado (Art. 15); cláusula de despesa (Art. 16); vigência da Lei (Art.17).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

A Constituição da República ao normatizar sobre a Administração Pública, estabeleceu nos termos infra, que somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de empresa pública:

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir a área de sua atuação. (g.n.)*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

Para conceituar empresa pública, nos valem do magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello:

*Conceito de empresa pública:*

*54 – Deve-se entender que empresa pública federal é a pessoas jurídica criada por lei como instrumento de ação do Estado, com personalidade de Direito Privado, mas submetida a certas regras especiais decorrentes de ser coadjuvante da ação governamental, constituída sob quaisquer das formas admitidas em Direito e cujo capital seja formado unicamente por recursos de pessoas de Direito Público interno ou de pessoas de suas Administração indiretas, com predominância acionária residente na esfera federal.*

*Adverta-se que esta não é a definição que lhe confere o Decreto-Lei 200, com a redação alterada pelo Decreto – Lei 900, mas é a que se tem de adotar por inarredável imposição lógica, em decorrência do próprio Direito Positivo Brasileiro.<sup>1</sup>*

Destaca-se que a Empresa Pública Municipal, deve seguir ao modelo Federal, nos termos infra:

**DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.**

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. São Paulo/SP: Malheiros Editores, 10 Ed., 1998. 111 p.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.*

*Art. 5º Para fins desta lei, considera-se:*

*II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)*

Conforme a Doutrina Pátria e as legislações de regência a Empresa Pública, a qual se visa autorizar sua constituição conforme este PL, deve ter personalidade de direito privado, constituído sob quaisquer das formas em direito admitidas e cujo capital deve ser formado unicamente por recursos de pessoas de Direito Público interno ou de pessoas de suas Administração indiretas, com predominância acionária residente na esfera Municipal. Tais pressupostos foram observadona presente Proposição.

Destaca-se que este PL visa autorizar o Poder Executivo a conceder a EMPTS isenção de impostos Municipais; dispõe o PL:

13



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, enquanto no exercício de suas atividades, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços às suas finalidades ou dela decorrentes.*

Destaca-se que a concessão de isenção deve obedecer a disciplina disposta na LRF:

Frisa-se que, a LC nº 101/2000, determina que a renúncia de receita, deve atender os requisitos a qual especifica, *in verbis*:

## *Seção II*

### *Da Renúncia de Receita*

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (g.n.)*

*1 - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; (g.n.)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (g.n.)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (g.n.)

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

Face às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), destaca-se que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e a pelo menos uma das condições enumeradas nos incisos I e II, do art. 14 da LRF.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, e em sendo atendidas as determinações da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, **no mais, nada a opor, sob o aspecto jurídico.**

Salientamos que em conformidade com o art. 40, § 3º, 1, i, LOM; no mesmo sentido o art. 164, I, i, RIC, a aprovação desta Proposição dependerá **do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.** pois tal aprovação importa na concessão de isenção de impostos Municipais.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ressalta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.).*

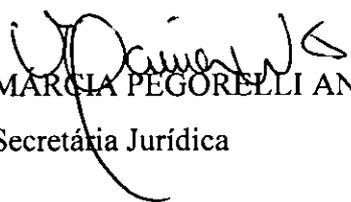
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 05 de dezembro de 2011.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 618/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a constituição de uma empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**ANSELMO COLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PL 618/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que  
"Autoriza a constituição de uma empresa Pública 'Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba', para  
fins que especifica, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para  
exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao  
projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta  
Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende  
autorizar a constituição da empresa pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba".

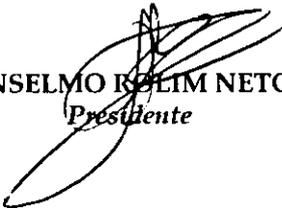
Verificamos que as empresas públicas são pessoas jurídicas que  
compõem a Administração Pública Indireta. Sendo assim, deflui-se que a competência para instituí-la é  
privativa do Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista que a ele compete a administração superior da  
administração pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

O PL atende ao disposto no inciso XIX do art. 37 da Constituição  
Federal que prescreve: "XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a  
instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar,  
neste último caso, definir as áreas de sua atuação;" (g. n.).

Vale destacar que o art. 13 da proposição autoriza a isenção de  
impostos municipais à referida "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se  
que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara  
Municipal (art. 40, §3º, item 1, "i" da LOMS).

S/C., 12 de dezembro de 2011.

  
ANSELMO KOLLIM NETO  
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro-Relator

Requerimento  
Jista

12/12/11



Nada a opor sob  
o aspecto legal.

Almeida  
13/12/11



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 618/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a constituição de uma empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 618/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a constituição de uma empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**GERVINO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 618/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a constituição de uma empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Membro*

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 81/2011

APROVADO  REJEITADO   
EM 22 / 12 / 2011

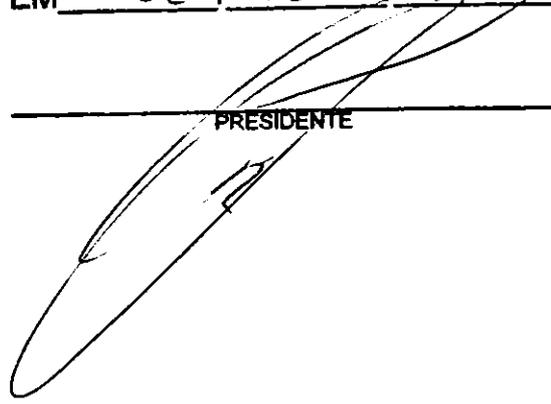
Rejeitadas as emendas 1 e 2

  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 82/2011

APROVADO  REJEITADO   
EM 22 / 12 / 2011

Rejeitadas as emendas nº 1 e 2

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

26

Nº

EMENDA Nº 01

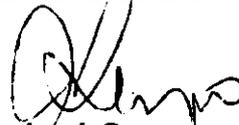
PROJETO DE LEI 618/.011

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba será administrada por um Conselho de Administração, um conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas em projeto de lei específico a ser proposto pelo Executivo Municipal”.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2.011.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº

EMENDA Nº 02

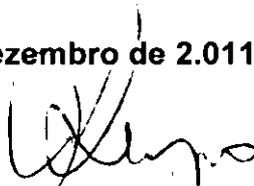
PROJETO DE LEI 618/.011

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O art. 16º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16º - Se e quando julgar oportuno, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei propondo a transformação da empresa pública em uma sociedade de economista mista, tal como definido pelo Inciso III do Art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente Lei e da qual será sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas”.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2.011.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

Nº

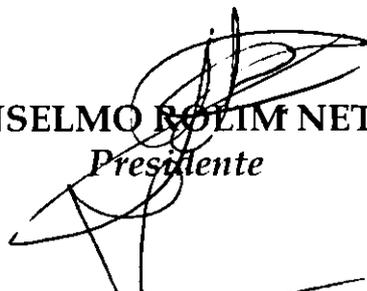
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 a 02 ao Projeto de Lei nº 618/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a constituição de uma empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

As emendas em análise são de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo e estão condizentes com nosso direito positivo.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

  
ANSELMO BOLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 618/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a constituição de uma empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 a 02 ao Projeto de Lei nº 618/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a constituição de uma empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

31

Nº

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 a 02 ao Projeto de Lei nº 618/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a constituição de uma empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Membro*

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

*Membro*



32

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 618/2011 - 1º DISC.

Autor :

Reunião : SE 81/2011  
Data : 22/12/2011 - 17:44:16 às 17:45:43  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	17:44:28
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	17:44:59
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	17:44:34
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	17:45:16
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	17:44:38
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	17:44:18
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	17:44:27
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	17:44:32
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	17:44:27
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	17:44:32
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	17:45:27
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	17:44:25
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	17:44:22
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	17:44:21
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	17:44:34
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	17:44:23
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	17:44:40
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	17:44:23
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	17:44:32

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 01 - PL 618/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 81/2011  
Data : 22/12/2011 - 17:46:31 às 17:47:39  
Quorum : Maioria Simples  
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Não Votou	
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Nao	17:46:43
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Nao	17:46:53
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Nao	17:46:52
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Nao	17:46:44
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Nao	17:46:39
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	17:46:39
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Nao	17:46:45
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Nao	17:47:28
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Nao	17:46:51
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	17:46:41
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Nao	17:46:39
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	17:46:42
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Nao	17:46:41
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	17:46:45
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Nao	17:47:11
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	17:46:46
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Nao	17:46:38
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Nao	17:47:25

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	14	18

Resultado da Votação: REJEITADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 02 - PL 618/2011 - 1ª DISC.

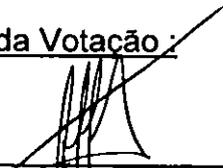
Autor :

Reunião : SE 81/2011  
Data : 22/12/2011 - 17:48:23 às 17:49:21  
Quorum : Maioria Simples  
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Não Votou	
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Nao	17:48:35
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Nao	17:49:09
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Nao	17:48:39
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Nao	17:49:04
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Nao	17:48:40
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	17:48:31
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Nao	17:48:48
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Nao	17:48:56
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	17:48:32
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Nao	17:48:35
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	17:48:33
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Nao	17:48:28
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	17:48:31
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Nao	17:48:59
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	17:48:32
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Nao	17:48:33
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Nao	17:48:41

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	13	17

Resultado da Votação : REJEITADO

  
PRÉSIDENTE

  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

C

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 618/2011 - 2ª DISC.

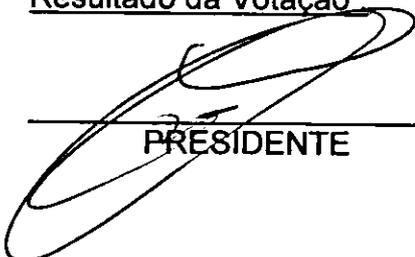
Autor :

Reunião : SE 82/2011  
Data : 22/12/2011 - 18:01:37 às 18:02:23  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	18:02:13
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	18:01:51
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	18:01:49
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	18:01:59
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	18:01:53
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	18:01:47
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Não Votou	
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	18:02:07
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	18:01:52
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	18:01:45
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	18:01:57
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	18:01:49
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	18:01:49
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	18:01:49
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	18:02:10
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	18:01:57
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	18:02:17
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	18:01:42

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



36

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2427

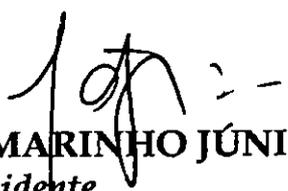
Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 451, 452 e 453/2011, aos Projetos de Lei nºs 617, 618 e 626/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

ross.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

AUTÓGRAFO Nº 452/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza a Constituição da Empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 618/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, na forma definida na legislação local e na Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS", com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba terá sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 2º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá o capital inicial de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) que será subscrito pelo Município e futuramente integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, a critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, as áreas objeto das matrículas nº 152.934, 152.935 e, 152.936, que compõem o Parque Tecnológico de Sorocaba.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

38

Nº

Parágrafo único. Fica a Empresa Pública autorizada a conceder às empresas, universidades e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, Direito Real de Uso das áreas necessárias para a instalação de seus laboratórios e/ou centros de pesquisa no Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 5º O capital inicial da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 6º Constituem recursos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:

I - receitas decorrentes de:

- a) prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas;
- b) dotações orçamentárias do município de Sorocaba;
- c) exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;
- d) rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis.

II - recursos, decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser celebrados, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive agências de fomento;

III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V - recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VI - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

39

Nº

Art. 7º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá por objeto gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba poderá:

- a) desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;
- b) desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;
- c) criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;
- d) desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;
- e) promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população;
- f) propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- g) desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;
- h) celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada à legislação pertinente;
- i) celebrar contratos de gestão com instituições qualificadas como Organização Social pelo Município, nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Empresa Municipal Parque





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Tecnológico de Sorocaba venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 9º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, será administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar, ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo único. No caso dos servidores municipais postos à disposição da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 11. A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. As licitações e contratos promovidas e celebradas pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba atenderão aos princípios da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao regulamento previsto no art. 119 daquela Lei Federal.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho de Administração da empresa aprovar o regulamento mencionado no caput, bem como providenciar a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, enquanto no exercício de suas atividades, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou dela decorrentes.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º desta Lei, serão os provenientes das seguintes dotações do orçamento de 2012:

a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) proveniente da anulação da dotação orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

41

Nº

b) R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) da dotação orçamentária nº 15.01.00 4.4.90.00.00 22 661 6015 1777 - Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 15. O Poder Executivo, por Decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Empresa.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente Lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas.

§1º A participação inicial do município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de três membros, designada pelo Prefeito Municipal, e constituída de dois representantes da Prefeitura e um representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

§2º Na hipótese da transformação prevista neste artigo, o Executivo Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista:

- I - brasileiros natos ou naturalizados;
- II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público ou privado.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 31.020/2011)  
**LEI Nº 9.892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Autoriza a Constituição da Empresa Pública “Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba”, para fins que especifica, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 618/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, na forma definida na legislação local e na Constituição da República Federativa do Brasil, denominada “Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS”, com prazo de duração indeterminado. Parágrafo único. A Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba terá sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 2º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá o capital inicial de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) que será subscrito pelo Município e futuramente integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, a critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, as áreas objeto das matrículas nº 152.934, 152.935 e, 152.936, que compõem o Parque Tecnológico de Sorocaba. Parágrafo único. Fica a Empresa Pública autorizada a conceder às empresas, universidades e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, Direito Real de Uso das áreas necessárias para a instalação de seus laboratórios e/ou centros de pesquisa no Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 5º O capital inicial da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 6º Constituem recursos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:

- I – receitas decorrentes de:
    - a) Prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas;
    - b) Dotações orçamentárias do Município de Sorocaba;
    - c) Exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;
    - d) Rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
    - e) Alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;
  - II – recursos, decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser celebrados, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive agências de fomento.
  - III – convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
  - IV – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;
  - V – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
  - VI – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;
  - VII – outras receitas que vierem a ser destinadas à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.
- Art. 7º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá por objeto gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 02 DE 05

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba poderá:

- a) Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;
- b) Desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;
- c) Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;
- d) Desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;
- e) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população;
- f) Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- g) Desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;
- h) Celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada a legislação pertinente.
- i) Celebrar contratos de gestão com instituições qualificadas como Organização Social pelo Município, nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art.9º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, será administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar, ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo único. No caso dos servidores municipais postos à disposição da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 11. A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. As licitações e contratos promovidas e celebradas pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba atenderão aos princípios da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e ao regulamento previsto no art. 119 daquela Lei Federal.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho de Administração da empresa aprovar o regulamento mencionado no caput, bem como providenciar a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, enquanto no exercício de suas atividades, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou dela decorrentes.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º desta Lei, serão os provenientes das seguintes dotações do orçamento de 2012:

- a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) proveniente da anulação da dotação orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba;
- b) R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) da dotação orçamentária nº 15.01.00 4.4.90.00.00 22 661 6015 1777 - Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 15. O Poder Executivo, por Decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Empresa.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do artigo 5º do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente Lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas.

§1º A participação inicial do Município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de três membros, designada pelo Prefeito Municipal, e constituída de dois representantes da Prefeitura e um representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

§2º Na hipótese da transformação prevista neste artigo, o Executivo Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista:

- I - brasileiros natos ou naturalizados;
- II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público ou privado.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 03 DE 05

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-143/2011.  
(Processo nº 31.020/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Constituição da Empresa Pública “Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba”, para fins que especifica, e dá outras providências.

A idealização da Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba surgiu através da identificação da necessidade do Município organizar a gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba, iniciativa da Prefeitura, com a finalidade de criar um ambiente favorável para as empresas, facilitando a aproximação com as Instituições de Ensino Superior - IES/ Institutos de Ciência e Tecnologia - ICT, aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado e transferência de tecnologia.

O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) é um projeto da Prefeitura de Sorocaba que tende, em termos do seu planejamento estratégico, a atrair e acomodar empresas intensivas em tecnologia, instituições de ensino e pesquisa, assim como empresas de consultoria ou organizações, públicas e/ou privadas, que possam oferecer serviços de apoio técnico e de mercado. Desta forma, o PTS facilitará, às partes interessadas, o acesso ao conhecimento bem como ao mercado, pela aproximação com possíveis desenvolvimentos e inovação tecnológica assim como oportunidades comerciais, em nível nacional e internacional.

Entre as atribuições de um parque científico e tecnológico encontram-se: o desenvolvimento no planejamento e gestão de *clusters* de empresas de base tecnológica; o desenvolvimento de atividades de incubação de empresas com o intuito de auxiliar os empreendedores a criar e implementar negócios, impactando de forma importante o desenvolvimento local/regional; a criação de um ambiente favorável para as empresas residentes, facilitando a aproximação com as IES/ICT aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado e aquisição de tecnologia; e o estabelecimento de um ambiente favorável à criação de novos modelos para atração de investimentos em tecnologia.

A Prefeitura formou um Comitê de Estudos para definir o modelo de gestão do PTS e a estrutura necessária para desenvolver as competências e atribuições acima descritas, de forma a tornar o Projeto Sustentável.

Conforme definido pelo Comitê de Estudos sobre a Gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS, em relatório final aprovado, a estrutura de gestão e governança que melhor se adapta às exigências apresentadas e às especificidades locais do projeto é através de uma Empresa Pública.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 04 DE 05

6/1-282201-20-11-17-02-22-8-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nesse sentido, o Comitê de Estudos avaliando as mais diversas formas de Gestão de Ambientes de Inovação, aconselhou que a gestão do PTS fosse efetuada por uma Empresa Pública, tendo em vista a participação da Prefeitura como indutor e principal investidor do parque.

Assim, o Objetivo Social da Empresa Pública será gerenciar, organizar e estruturar o PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município de Sorocaba, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Para cumprir a sua finalidade, a Empresa Pública terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;
- II. Desenvolver e estimular a instalação e expansão de Centros de P, D & I no PTS;
- III. Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;
- IV. Desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;
- V. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida da população;
- VI. Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Este modelo justifica-se, pois a empresa pública cumpre o papel de representar o poder público municipal no projeto, porém, mantendo a autonomia administrativa, sem se prender a burocracia da administração direta.

Sendo assim, a Empresa Pública PTS deverá contar com uma equipe de gestão formada por profissionais que possuam sólida experiência profissional nas áreas definidas, tendo plena capacidade para gerir as três principais áreas de atuação da Empresa, a saber, Gestão do Uso e Ocupação do Solo, Gestão Executiva do PTS nas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação e Gestão Executiva da Incubadora.

A demanda para o PTS se apoia na estrutura produtiva da cidade de Sorocaba. Numa segunda aproximação, aponta para uma demanda que poderia ser criada a

6/8-282201-20-11-17-02-22-8-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 05 DE 05

partir das estratégias de atração de novos negócios para a região, bem como as potenciais oportunidades que podem ser criadas a partir da oferta de IES/ICT existente e as novas possibilidades com a instalação de unidades dessas IES/ICT no PTS.

Assim, a estratégia de crescimento da Empresa foi dividida em três etapas, estruturação, expansão e consolidação. Cada uma destas etapas conta com o desenvolvimento de uma FASE diferente do empreendimento.

Com base nesta estratégia e em fatores como o número estimado de empresas inovadoras na região de Sorocaba, estima-se uma taxa de ocupação do empreendimento em torno de 10% a.a.. Mantendo-se esta taxa, estima-se que a conclusão da primeira etapa (estruturação do PTS) ocorrerá em 10 anos.

Além disso, a Empresa Pública PTS contará com diversas parcerias entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), Universidades, Centros de Pesquisa e Instituições promotoras de Ciência e Tecnologia em todas as esferas federativas, o que facilitará o desenvolvimento do projeto.

A implantação da Empresa Pública PTS, dentro dos planos e condições preestabelecidos, resultará num empreendimento de alta rentabilidade e retorno ao Município. Num cenário conservador, estima-se que num prazo de 15 anos a Empresa Pública apresentará um saldo acumulado que representará, inclusive, o retorno dos investimentos aportados pela Prefeitura de Sorocaba na desapropriação de áreas, construção do PTS e nas obras de infraestrutura realizadas no entorno da área do PTS.

Estando plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, diante de sua relevância para o Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Criação Empresa Pública - Parque Tecnológico

PROTÓTIPO DE LEI Nº 1.509/2011 - 30 DE DEZEMBRO DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 31.020/2011)

LEI Nº 9.892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoriza a Constituição da Empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 618/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, na forma definida na legislação local e na Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS", com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba terá sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 2º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá o capital inicial de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) que será subscrito pelo Município e futuramente integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, a critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, as áreas objeto das matrículas nº 152.934, 152.935 e, 152.936, que compõem o Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica a Empresa Pública autorizada a conceder às empresas, universidades e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, Direito Real de Uso das áreas necessárias para a instalação de seus laboratórios e/ou centros de pesquisa no Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 5º O capital inicial da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 6º Constituem recursos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:

I – receitas decorrentes de:

- a) Prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas;
- b) Dotações orçamentárias do Município de Sorocaba;
- c) Exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;
- d) Rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;



Lei nº 9.892, de 28/12/2011 – fls. 2.

II – recursos, decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser celebrados, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive agências de fomento.

III – convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VI – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 7º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá por objeto gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba poderá:

a) Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;

b) Desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;

c) Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;

d) Desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;

e) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população;

f) Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

g) Desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;

h) Celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada a legislação pertinente.

i) Celebrar contratos de gestão com instituições qualificadas como Organização Social pelo Município, nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.



Lei nº 9.892, de 28/12/2011 – fls. 3.

Art.9º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, será administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar, ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo único. No caso dos servidores municipais postos à disposição da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 11. A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. As licitações e contratos promovidas e celebradas pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba atenderão aos princípios da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e ao regulamento previsto no art. 119 daquela Lei Federal.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho de Administração da empresa aprovar o regulamento mencionado no caput, bem como providenciar a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, enquanto no exercício de suas atividades, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou dela decorrentes.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º desta Lei, serão os provenientes das seguintes dotações do orçamento de 2012:

a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) proveniente da anulação da dotação orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba;

b) R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) da dotação orçamentária nº 15.01.00 4.4.90.00.00 22 661 6015 1777 – Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 15. O Poder Executivo, por Decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Empresa.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do artigo 5º do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente Lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas.

§1º A participação inicial do Município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de três membros, designada pelo Prefeito Municipal, e constituída de dois representantes da Prefeitura e um representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

§2º Na hipótese da transformação prevista neste artigo, o Executivo Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.892, de 28/12/2011 – fls. 4.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista:

I - brasileiros natos ou naturalizados;

II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público ou privado.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MÁRIO KAJURICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.892, de 28/12/2011 – fls. 5.

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-143/2011.  
(Processo nº 31.020/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Constituição da Empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

A idealização da Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba surgiu através da identificação da necessidade do Município organizar a gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba, iniciativa da Prefeitura, com a finalidade de criar um ambiente favorável para as empresas, facilitando a aproximação com as Instituições de Ensino Superior - IES/ Institutos de Ciência e Tecnologia - ICT, aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado e transferência de tecnologia.

O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) é um projeto da Prefeitura de Sorocaba que tende, em termos do seu planejamento estratégico, a atrair e acomodar empresas intensivas em tecnologia, instituições de ensino e pesquisa, assim como empresas de consultoria ou organizações, públicas e/ou privadas, que possam oferecer serviços de apoio técnico e de mercado. Desta forma, o PTS facilitará, às partes interessadas, o acesso ao conhecimento bem como ao mercado, pela aproximação com possíveis desenvolvimentos e inovação tecnológica assim como oportunidades comerciais, em nível nacional e internacional.

Entre as atribuições de um parque científico e tecnológico encontram-se: o desenvolvimento no planejamento e gestão de *clusters* de empresas de base tecnológica; o desenvolvimento de atividades de incubação de empresas com o intuito de auxiliar os empreendedores a criar e implementar negócios, impactando de forma importante o desenvolvimento local/regional; a criação de um ambiente favorável para as empresas residentes, facilitando a aproximação com as IES/ICT aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado e aquisição de tecnologia; e o estabelecimento de um ambiente favorável à criação de novos modelos para atração de investimentos em tecnologia.

A Prefeitura formou um Comitê de Estudos para definir o modelo de gestão do PTS e a estrutura necessária para desenvolver as competências e atribuições acima descritas, de forma a tornar o Projeto Sustentável.

Conforme definido pelo Comitê de Estudos sobre a Gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS, em relatório final aprovado, a estrutura de gestão e governança que melhor se adapta às exigências apresentadas e às especificidades locais do projeto é através de uma Empresa Pública.

6/1-262201-20-12-11-02-301-20-  
-02-02-2011-12-02-107292-7/9

MUNICÍPIO DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.892, de 28/12/2011 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-143/2011 – fls. 2.

Nesse sentido, o Comitê de Estudos avaliando as mais diversas formas de Gestão de Ambientes de Inovação, aconselhou que a gestão do PTS fosse efetuada por uma Empresa Pública, tendo em vista a participação da Prefeitura como indutor e principal investidor do parque.

Assim, o Objetivo Social da Empresa Pública será gerenciar, organizar e estruturar o PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município de Sorocaba, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Para cumprir a sua finalidade, a Empresa Pública terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;
- II. Desenvolver e estimular a instalação e expansão de Centros de P, D & I no PTS;
- III. Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;
- IV. Desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;
- V. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida da população;
- VI. Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Este modelo justifica-se, pois a empresa pública cumpre o papel de representar o poder público municipal no projeto, porém, mantendo a autonomia administrativa, sem se prender a burocracia da administração direta.

Sendo assim, a Empresa Pública PTS deverá contar com uma equipe de gestão formada por profissionais que possuam sólida experiência profissional nas áreas definidas, tendo plena capacidade para gerir as três principais áreas de atuação da Empresa, a saber, Gestão do Uso e Ocupação do Solo, Gestão Executiva do PTS nas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação e Gestão Executiva da Incubadora.

A demanda para o PTS se apoia na estrutura produtiva da cidade de Sorocaba. Numa segunda aproximação, aponta para uma demanda que poderia ser criada a

6/8-262/01-2011-1102-260-30

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CARTELA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.892, de 28/12/2011 – fls. 7.

SEI-DCDAO-PL-EX-143/2011 – fls. 3.

partir das estratégias de atração de novos negócios para a região, bem como as potenciais oportunidades que podem ser criadas a partir da oferta de IES/ICT existente e as novas possibilidades com a instalação de unidades dessas IES/ICT no PTS.

Assim, a estratégia de crescimento da Empresa foi dividida em três etapas, estruturação, expansão e consolidação. Cada uma destas etapas conta com o desenvolvimento de uma FASE diferente do empreendimento.

Com base nesta estratégia e em fatores como o número estimado de empresas inovadoras na região de Sorocaba, estima-se uma taxa de ocupação do empreendimento em torno de 10% a.a.. Mantendo-se esta taxa, estima-se que a conclusão da primeira etapa (Estruturação do PTS) ocorrerá em 10 anos.

Além disso, a Empresa Pública PTS contará com diversas parcerias entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), Universidades, Centros de Pesquisa e Instituições promotoras de Ciência e Tecnologia em todas as esferas federativas, o que facilitará o desenvolvimento do projeto.

A implantação da Empresa Pública PTS, dentro dos planos e condições preestabelecidos, resultará num empreendimento de alta rentabilidade e retorno ao Município. Num cenário conservador, estima-se que num prazo de 15 anos a Empresa Pública apresentará um saldo acumulado que representará, inclusive, o retorno dos investimentos aportados pela Prefeitura de Sorocaba na desapropriação de áreas, construção do PTS e nas obras de infraestrutura realizadas no entorno da área do PTS.

Estando plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, diante de sua relevância para o Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Criação Empresa Pública – Parque Tecnológico

6/4-282701-20-21-1162-23-40- )

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA